

A ESTRUTURA FUNDIÁRIA DO AMAZONAS SEGUNDO O SISTEMA NACIONAL DO CADASTRO RURAL
THE AMAZONAS LAND STRUCTURE ACCORDING TO THE NATIONAL RURAL REGISTRY SYSTEM
LA CONCETRACIÓN DE LA TIERRA EN AMAZONAS SEGÚN EL SISTEMA NACIONAL DE CATASTRO RURAL

Tiago Maiká Müller Schwade

Universidade Federal do Amazonas, Instituto de Filosofia, Ciências Humanas e Sociais, Manaus, Brasil

schwade@gmail.com

0000-0002-4770-2259

RESUMO

Esta pesquisa teve por objetivo analisar o perfil fundiário do estado do Amazonas (Brasil) a partir dos dados do Sistema Nacional do Cadastro Rural (SNCR), apurados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), que foram consolidados no ano de 2014 e divulgados em 2016. Esses dados apontam as dimensões, a situação jurídica e o uso produtivo ou não dos imóveis rurais no estado. Desse modo, foi possível identificar o nível de concentração da terra e a natureza dos imóveis cadastrados no sistema.

Palavras-chave: território; grilagem; conflito social; Amazonas.

ABSTRACT

This research aimed to analyze the land profile of the state of Amazonas (Brazil) based on data from the National Rural Registry System (SNCR), collected by the Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), which were consolidated in 2014 and released in 2016. These are identified as dimensions, the legal situation and the productive or non-productive use of rural properties in the state. Thus, it was possible to identify the level of land concentration and the nature of properties registered in the system.

Keywords: territory; land grabbing; social conflict; Amazonas.

RESUMEN

Esta investigación tuvo como objetivo analizar el perfil de la tierra del estado de Amazonas (Brasil) a partir de los datos del Sistema Nacional de Registro Rural (SNCR), calculados por el Instituto Nacional de Colonización y Reforma Agraria (INCRA), que fueron consolidados en el año 2014 y liberados en 2016. Estos datos indican el tamaño, la situación legal y el uso productivo o no de las propiedades rurales en el estado. De este modo, fue posible identificar el nivel de concentración parcelaria y la naturaleza de las propiedades registradas en el sistema.

Palabras clave: território; acaparamiento de tierras; conflicto social; Amazonas.

Introdução

Neste artigo, buscamos traçar um perfil fundiário do estado do Amazonas (Brasil) tendo por base os dados do Sistema Nacional do Cadastro Rural (SNCR) apurados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). Trata-se dos dados consolidados até junho de 2014 e tornados públicos em 2016, na forma de tabelas (BRASIL 2016a e 2016b). A base do SNCR é composta de dados autodeclarados pelos proprietários, posseiros ou grileiros de terras rurais junto ao órgão fundiário. Portanto, embora seja atualmente a base mais completa sobre a apropriação privada da terra no estado, os dados devem ser examinados com bastante atenção.

Ao tratarmos desse perfil fundiário, nos parece válida a compreensão de que o território deve ser apreendido como síntese contraditória, totalidade do modo de produção, distribuição, circulação, consumo e suas articulações e mediações supra-estruturais (políticas, ideológicas, simbólicas), em que o Estado desempenha a função de regulação. “O território é, assim, efeito material da luta de classes travada pela sociedade na produção de sua existência” (OLIVEIRA, 2004, p. 40).

Nos parece pertinente também a compreensão de que o desenvolvimento capitalista ocorre de maneira desigual, combinada e contraditória. Desigual porque permite a concentração de riquezas por certos grupos da sociedade em detrimento dos demais. Combinada, pois a concentração de riquezas por certas classes e territórios deve ser compreendida dentro de um mesmo processo que também é excludente. Ou seja, a concentração nas mãos de certos grupos está articulada a exclusão dos demais. Esse desenvolvimento capitalista é também contraditório, porque, ao mesmo tempo em que produz e reproduz relações sociais capitalistas de produção, ele também produz e reproduz relações não capitalistas de produção. Portanto, a expansão do capitalismo no campo deve ser entendida como um processo heterogêneo, complexo e plural (OLIVEIRA, 2001).

Nesse sentido, além dos capitalistas e dos trabalhadores assalariados no campo, devemos compreender o papel de outros sujeitos, em especial os rentistas e os camponeses, que contribuem decisivamente com a dinâmica agrária da Amazônia. A dinâmica do capitalismo no campo está longe de ser um processo linear de implantação do trabalho assalariado. Não se pode compreender a reprodução da sociedade moderna

sem compreender o papel dos camponeses nessa sociedade. É preciso também compreender porque os capitalistas urbanos se tornaram os maiores proprietários de terras no Brasil e o papel desses sujeitos na dinâmica dos conflitos agrários (OLIVEIRA, 2001), em especial nesta parte da Amazônia. O perfil fundiário do estado do Amazonas que traçamos neste artigo é compreendido nesse contexto.

Fundamental também é a compreensão de que os conflitos por terra e território não envolvem somente as forças internas da sociedade capitalista. Embora neste trabalho estejamos focando somente nos dados da apropriação privada da terra, cabe destacar os povos indígenas e quilombolas e as populações extrativistas entre aqueles que lutam pelo reconhecimento e posse de seus territórios coletivos na Amazônia. Com esse contexto, evidenciamos que a apropriação privada da terra aqui discutida não é um instrumento homogêneo, muito menos natural ou sagrado, como certos grupos buscam enquadrar. Ao contrário, é um instrumento limitado, que segue uma racionalidade filosófica e política datada, embora espacialmente bastante abrangente.

Resultados e Discussão

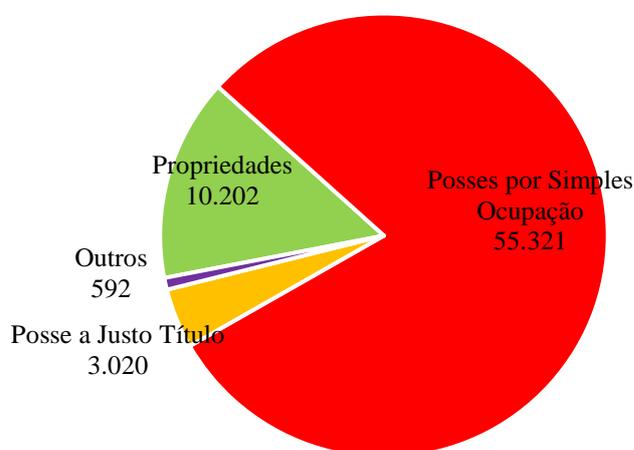
Durante a apuração realizada em 2014¹, o INCRA contabilizou 69.135 imóveis privados no estado do Amazonas. Esses imóveis estão cadastrados no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) e totalizam 13.987.887,75 hectares, que representam 9% da superfície do estado. Mas a situação jurídica desses imóveis é muito heterogênea.

Dos 69.135 imóveis cadastrados no SNCR, somente 15% possuem título de propriedade (10.202 imóveis). A maioria absoluta dos imóveis (55.321, que corresponde a 80% do total) são posses por simples ocupação. As posses por simples ocupação são definidas pelo INCRA como ocupações de “posseiros sem documentos de titulação, promitentes compradores que detém a posse e os titulares da posse oriunda de concessão de uso fornecida pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal” (BRASIL, 2015, p. 4). Em terceiro lugar, 4,4% são Posses a Justo Título, que é definida como o imóvel de pessoa

¹ Apuração Especial realizada em 30 de junho de 2014 no Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR, gerenciado pelo INCRA e disponível em forma de tabelas.

que exerce o direito de posse, por um ato de transmissão do domínio, cujo título não foi ainda levado a registro imobiliário. Outros 18 imóveis foram classificados como de Posse por Simples Ocupação e a Justo Título, e 133, como sendo originários simultaneamente de Propriedade e Justa Ocupação. Por fim, 441 imóveis não tiveram a sua situação jurídica definida no cadastro (Gráfico 01).

Gráfico 1 – Situação jurídica do imóvel informada pelo declarante (2014).



Fonte: Elaborado por Schwade (2019) com base em Brasil (2016a).

Importante destacar que o fato de serem declarados como propriedades no SNCR, cujos ocupantes seriam detentores do título de propriedade e do registro que atestariam a alienação do bem público, não exclui a possibilidade de serem documentos fraudados. Essa não é uma constatação isolada. Na verdade, esse é um ponto amplamente debatido em diversas áreas do conhecimento. A lista de trabalhos nesse sentido é extensa, a exemplo, podemos citar alguns dos que retratam essa questão na Amazônia Legal: o relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito Destinada a Investigar a Ocupação de Terras Públicas na Região Amazônica (BRASIL, 2002a), o livro branco da grilagem de terras no Brasil publicado pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário (BRASIL, 1999), o Relatório Complementar do Ministério Público Federal sobre a grilagem ao longo do

rio Uatumã (BRASIL, 2007), trabalhos correcionais em 17 comarcas do interior do estado no âmbito do Tribunal de Justiça do Amazonas (LIMA, 2002), artigos da jornalista Elaíze Farias (2019), trabalhos de pesquisa (OLIVEIRA, 2016; TORRES, 2018; OLIVEIRA et al, 2020; SCHWADE, 2012, 2019, 2021). As fraudes na emissão de títulos e registros de propriedades privadas da terra, portanto, são problemas que persistem na dinâmica agrária da região. Por isso, não é segredo, nem novidade, que a grilagem é uma das marcas da expansão capitalista no Amazonas.

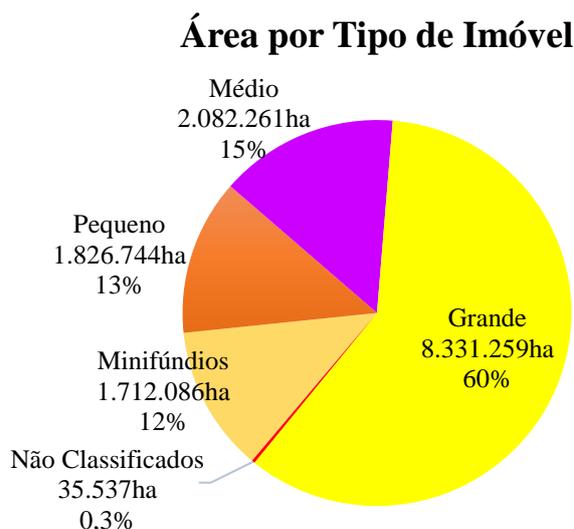
O cadastro, por outro lado, permite a classificação dos imóveis segundo suas dimensões. As categorias foram estabelecidas pelo Art. 4, da Lei 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que classifica as propriedades em pequenas (com área entre 1 e 4 módulos fiscais) e médias (superior a 4 e inferior a 15 módulos fiscais). Os imóveis com menos de um módulo fiscal são considerados minifúndios, e os com área superior a 15 módulos fiscais são grandes ou latifúndios. Vale acrescentar que todos os municípios do interior do estado do Amazonas têm seus Módulos Fiscais fixados em 80,00 ou 100,00 hectares. São 39 municípios em que o módulo fiscal é de 100,00 hectares, e 22 municípios em que o Módulo Fiscal é de 80,00 hectares. Apenas a capital difere dessa regra, onde o módulo é de 10,00 hectares.

Essa classificação possui implicações legais. A primeira delas é que as pequenas e médias propriedades são insuscetíveis de desapropriação para fins de reforma agrária, desde que o seu proprietário não possua outra propriedade rural (Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993). Outra implicação prática é que os imóveis ilegalmente ocupados em terras públicas da União, com área superior a 15 módulos fiscais, não poderiam ser regularizados pelo Programa Terra Legal (Lei 11.952, de 25 de junho de 2009). Entretanto, essa legislação foi revista em 2017, quando a legislação passou a permitir a regularização de grandes imóveis grilados com até 2.500 hectares (Lei 13.465, de 11 de julho de 2017). Vale ressaltar que diversos marcos legais tem sido lançados pelos poderes executivo e legislativo nacional e que, caso se consolidem, podem influenciar sobremaneira na legalização de grandes áreas griladas.

De acordo com o SNCR, existem 50.126 minifúndios ocupando 12% do total da área dos imóveis cadastrados no estado do Amazonas, 13.657 pequenos imóveis com 13%, 3.327 médios imóveis com 15% e apenas 1.978 grandes imóveis com 60% das terras

cadastradas. Existem ainda 47 imóveis não classificados ocupando 35.537,44 hectares. A concentração fundiária é evidente. Enquanto que os minifúndios somam 73% dos imóveis rurais e ocupam somente 12% das terras cadastradas, os grandes imóveis são menos de 3% do total cadastrado, mas ocupam 60% das terras (Gráfico 2).

Gráfico 2 – Tipo de imóvel segundo Lei 8.629/93.



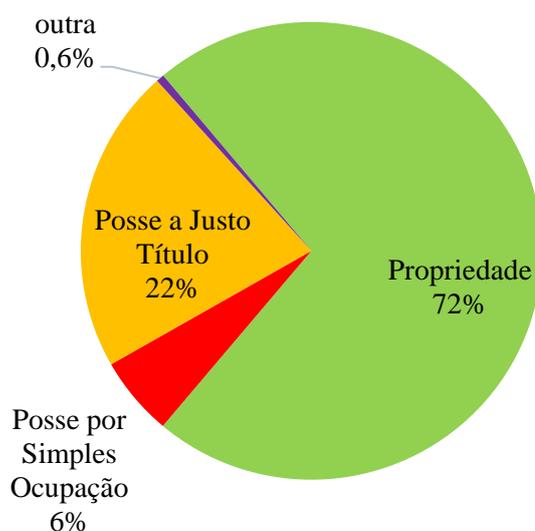
Fonte: Elaborado por Schwade (2019) com base em Brasil (2016a).

Os 1.978 grandes imóveis cadastrados estão classificados da seguinte maneira: a) 1.429 (72%) foram declarados como sendo propriedades, portanto, seriam terras tituladas e registradas que somam 6.720.338,49 hectares; b) 427 (22%) foram declarados como posse a justo título, que são imóveis cujo título de domínio não foi levado a registro. Nessa situação, estão 1.253.802,25 hectares; c) 111 (6%) são posses por simples ocupação, portanto, ilegalmente ocupadas. Essas grandes posses por simples ocupação (terras griladas) somam 200.768,32 hectares. Entre elas, apenas uma foi classificada como produtiva, as demais são improdutivas; d) outros oito imóveis (0,4%) são simultaneamente propriedade e posse, nesse caso, o detentor tem direito apenas à terra legalmente titulada, o restante do imóvel não pode ser revertido ao patrimônio privado, a não ser por mecanismos ilegais. Nessa situação, estão 152.273,80 hectares; e) por fim,

três (0,2%) imóveis não tiveram a situação jurídica definida no cadastro e somam 4.075,90 hectares (Gráfico 3).

Gráfico 3 – Situação jurídica dos grandes imóveis.

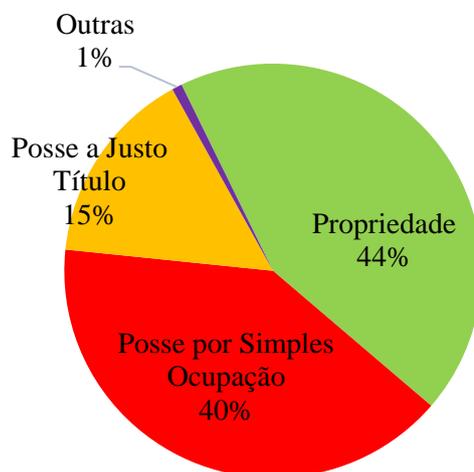
Imóveis com mais de 15 Módulos



Fonte: Elaborado por Schwade (2019) com base em Brasil (2016a).

Os 3.327 imóveis médios cadastrados estão distribuídos da seguinte maneira: a) 1.448 (44%) eram propriedades regularizadas e somavam 956.533,73 hectares; b) outras 1.342 (40%) eram posses por simples ocupação que somam 734.346,78 hectares; c) 511 imóveis (15%) eram posses a justo título; d) médios imóveis com situação jurídica não informada ou outra situação jurídica eram 26 unidades (menos de 1% dos imóveis cadastrados) e totalizavam 13.002,49 hectares (Gráfico 4).

Gráfico 4 – Situação jurídica dos médios imóveis.

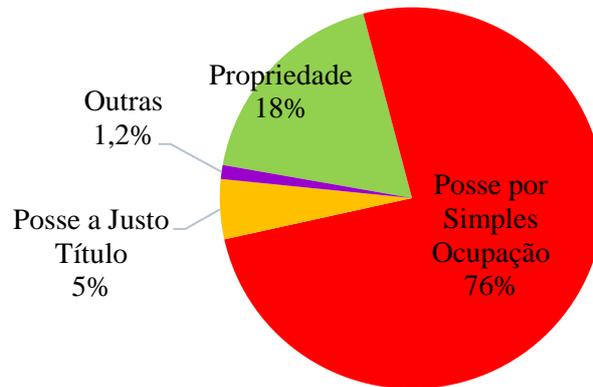
Imóveis com mais de 4 e até 15 Módulos

Fonte: Elaborado por Schwade (2019) com base em Brasil (2016a).

Entre os pequenos imóveis, que totalizavam 13.645 unidades, há amplo predomínio de posses por simples ocupação: a) São 10.326 pequenos imóveis (76%) na condição de posses por simples ocupação, somando 1.376.366,39 hectares; b) as pequenas propriedades são 2.477 (18%) que somam 338.431,10 hectares; c) as posses a justo título são 693 unidades (pouco mais de 5%), somando 89.457,40 hectares; d) imóveis frutos de propriedade e posse são 53 (0,4%), totalizando 8.138,33 hectares; e) outros 96 (0,7%) não tiveram sua situação jurídica informada no cadastro e somam 12.460,74 hectares (Gráfico 5).

Gráfico 5 – Situação jurídica dos pequenos imóveis.

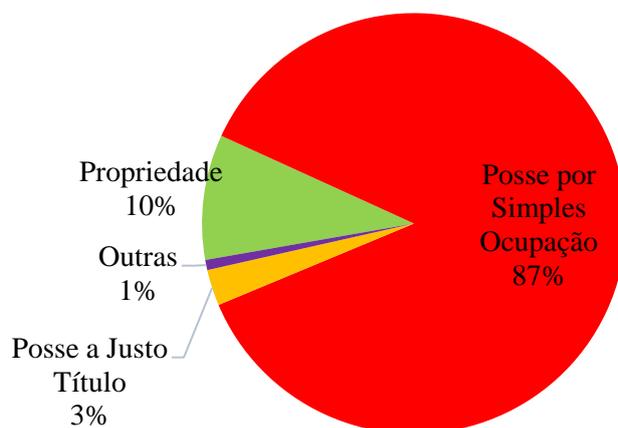
Imóveis entre 1 e 4 Módulos Fiscais



Fonte: Elaborado por Schwade (2019) com base em Brasil (2016a).

A maior quantidade de posses por simples ocupação ocorre entre os imóveis com menos de um módulo fiscal. Os mais de 50 mil minifúndios estão classificados da seguinte maneira: a) 43.524 unidades (87%) eram simples ocupação da terra, somando 1.480.551,89 hectares; b) outras 4.824 (10%) eram propriedades e somavam 156.731,63 hectares; c) 1.386 (3%) posse a justo título, correspondendo a 59.567,13 hectares ocupados; d) 59 (0,1%) foram declaradas propriedade e posse, compreendendo 2.099,20 hectares; e) apenas três imóveis foram declarados como posse por simples ocupação e a justo título, simultaneamente, e somavam 130,90 hectares; f) outros 330 (0,7%) não informaram a situação jurídica dos minifúndios, abrangendo 13.005,03 hectares do estado do Amazonas (Gráfico 6).

Gráfico 6 – Situação jurídica dos minifúndios

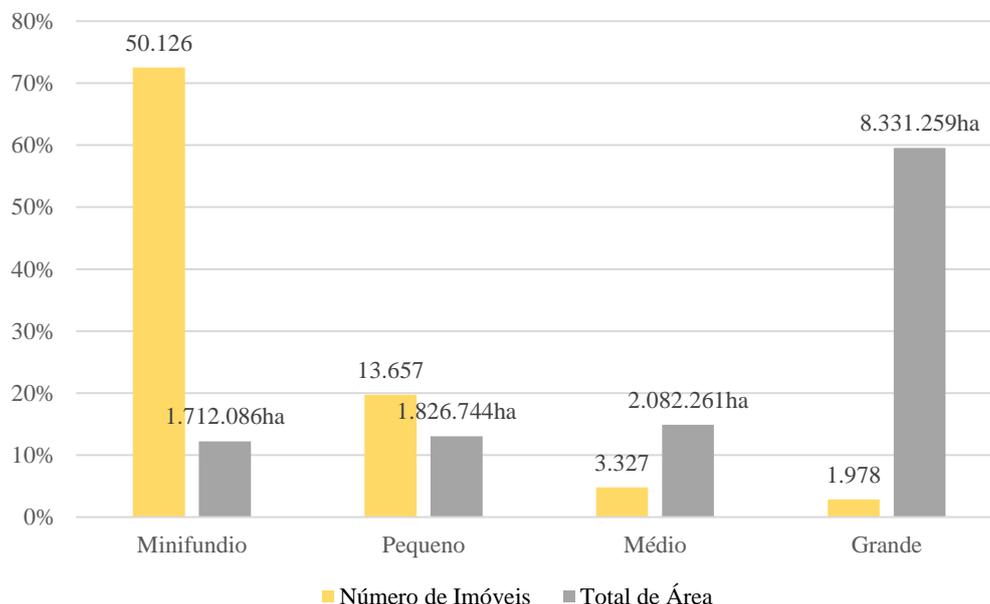
Imóveis com menos de 1 Módulo Fiscal

Fonte: Elaborado por Schwade (2019) com base em Brasil (2016a).

A comparação entre os gráficos de latifúndios, médios imóveis, pequenos imóveis e minifúndios nos permite verificar que, quanto maior o imóvel, mais expressiva é a quantidade de propriedades. Dito de outra forma, quanto menor é o imóvel, maior é a quantidade de posses por simples ocupação. O SNCR aponta que 72% dos grandes imóveis são propriedades enquanto que 76% dos pequenos imóveis são posses por simples ocupação. Situação ainda mais precária é a dos minifúndios, em que 87% são posses.

Quanto à área ocupada por esses imóveis, fica perceptível a concentração fundiária. Menos de 2 mil latifúndios somam mais de oito milhões de hectares no estado do Amazonas, enquanto a soma de todos os minifúndios, pequenos e médios imóveis (mais de 57 mil unidades) ocupam menos de seis milhões de hectares. Essa relação fica mais perceptível no Gráfico 7.

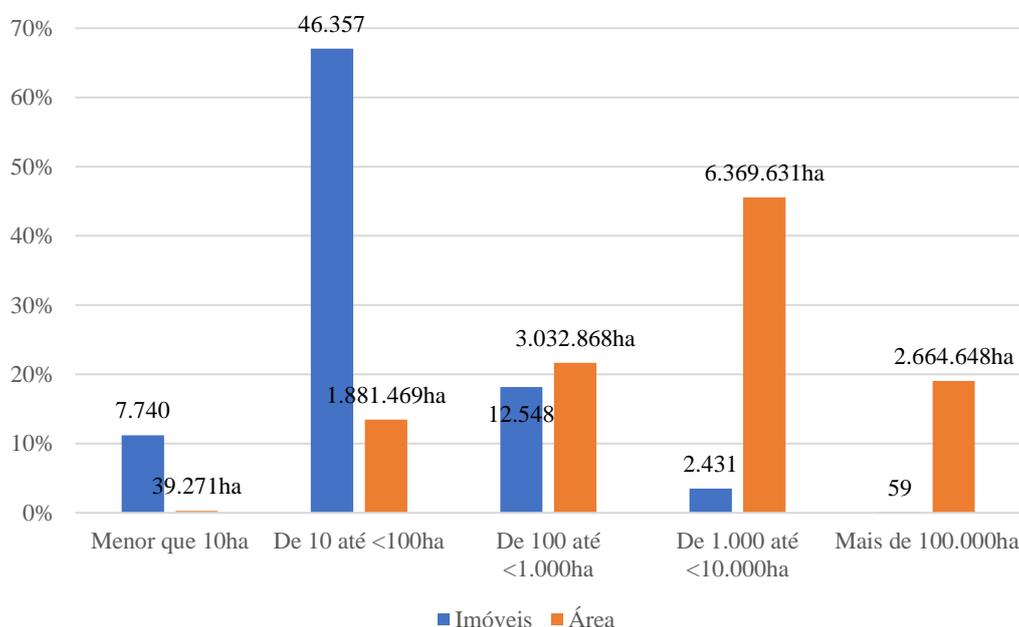
Gráfico 7 – Relação entre o número de imóveis e a área ocupada por categoria de imóvel.



Fonte: Elaborado por Schwade (2019) com base em Brasil (2016a).

Porém, como os municípios apresentam diferenças relativas ao tamanho do Módulo Fiscal, é importante complementar a leitura das informações com os dados de área absoluta. Esses dados confirmam a concentração fundiária. Imóveis com mais de 1.000,00 hectares concentram 65% das terras cadastradas, mas são menos de 4% do total de imóveis cadastrados (Gráfico 8).

Gráfico 8 – Relação entre o número de imóveis e o tamanho absoluto do imóvel.

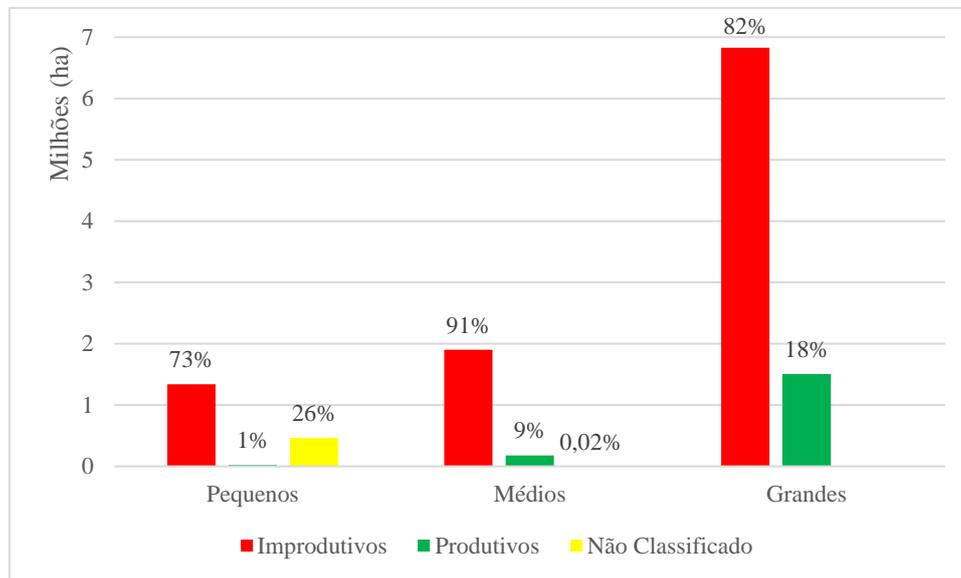


Fonte: Elaborado por Schwade (2019) com base em Brasil (2016b).

O SNCR também discrimina os imóveis em produtivos ou improdutivos. No entanto, esses dados estão disponíveis apenas para imóveis pequenos, médios e grandes, não incluindo, portanto, os minifúndios. Mais de 10 milhões de hectares cadastrados são de imóveis improdutivos. Isso representa 72% de todas as terras cadastradas no SNCR e 6,5% do território do estado. A maioria das terras improdutivas, 5.788.054,98 hectares, era de grandes imóveis titulados.

Os grandes imóveis sem qualquer documento de propriedade são 99% improdutivos. Portanto, apenas 1% dos grileiros de grandes imóveis se declara produtor. A grilagem de grandes porções de terras se apresenta desprovida de interesses produtivos. Essa proporção é um pouco menor entre os grandes imóveis titulados. Os grandes imóveis cadastrados como propriedades (imóveis titulados com mais de 15 Módulos Fiscais) são 84% improdutivos. No entanto, como os grandes imóveis são, em sua maioria titulados (72%), as grandes propriedades respondem pela maior parte das terras improdutivas. Considerando todos os grandes imóveis, com ou sem título de propriedade, 82% são improdutivos (Gráfico 9).

Gráfico 9 – Imóveis por categoria e classificação quanto à produção por área ocupada



Fonte: Elaborado por Schwade (2019) com base em Brasil (2016a).

Portanto, o SNCR aponta que o hectare mais comum encontrado entre os imóveis rurais de uso privado no estado do Amazonas é aquele pertencente a uma grande propriedade regularizada e improdutiva. A grande propriedade regularizada e improdutiva cobria 41% da superfície dos imóveis cadastrados e considerados válidos. Logo, toda essa superfície fica, pela legislação atual, sujeita à reforma agrária.

Por outro lado, se buscarmos apontar o tipo de imóvel privado mais comum, encontraremos a posse, originada de simples ocupação e com menos de 35 hectares. Os minifúndios originados por simples ocupação representam 63% do total de imóveis registrados, mas correspondem a somente 11% da superfície cadastrada.

No entanto, é preciso fazer uma última observação. Durante a apuração, foram excluídos da contagem 2.286 imóveis considerados inconsistentes. A exclusão na contagem, no entanto, não significa o cancelamento do cadastro desses imóveis. Em consulta ao INCRA, fomos informados que a exclusão desses imóveis da contagem oficial se deve à migração dos dados para o novo SNCR e que esses imóveis podem voltar

a integrar o banco de dados principal do sistema, caso seus possuidores providenciem a atualização junto ao SNCR, apresentando a documentação correspondente².

Os 2.286 imóveis excluídos da contagem oficial, caso sejam reinseridos, podem causar uma transformação radical nos números aqui apresentados. Eles somam 17.296.972,55 hectares, o que corresponde a 11% da superfície do estado. Essa área é superior à soma de todos os cadastros considerados válidos. Se, por um lado, esses dados não permitem análises apuradas, por outro lado, eles indicam que a situação da terra pode ser bastante diferente, ou seja, ainda mais concentrada. A inclusão desses dados elevaria os imóveis cadastrados de 9% para 20% da superfície total do estado. Isso porque, apesar de serem somente 3% dos imóveis, eles concentram 55% das terras cadastradas.

Considerações finais

Os dados do SNCR são reveladores. Primeiramente, salta aos olhos a concentração fundiária existente. Mais de 60% das terras privadas cadastradas estavam concentradas em somente 1.978 grandes imóveis.

Outro ponto revelador é que a maioria desses grandes imóveis foi definida como improdutiva. Apenas 18% dos grandes imóveis são produtivos. Isso demonstra o caráter rentista do latifúndio no estado do Amazonas. A terra, nesses casos, é majoritariamente reserva de valor e/ou instrumento de extração de renda sem que nada nela seja produzido.

O rentismo encontrou diferentes caminhos para se realizar, seja por meio da venda dessas terras a terceiros, ou a partir de indenizações referentes a construção de grandes projetos de infraestrutura, como no caso da Grilagem Paulista no reservatório da

² Em consulta realizada pelo e-SIC (Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão, do Governo Federal), a Ouvidoria Geral do Inbra informou o seguinte: “Em atenção a sua solicitação de informações sobre dados relativos a 2.286 imóveis localizados no Estado do Amazonas que foram considerados inconsistentes, temos a informar que com a modernização do Sistema Nacional de Cadastro de Imóveis Rurais - SNCR, buscando maior fidedignidade das informações prestadas pelos proprietários, no armazenamento dos dados, foi estabelecido que todos os imóveis rurais existentes no País, que nas suas atualizações estavam com inconsistência, não seriam migrados para o novo SNCR.

Estes cadastros não foram cancelados, apenas ficaram num banco separado, para a medida que os proprietários verificassem que seu imóvel não foi migrado e se realmente o imóvel existe, é só providenciar a atualização, apresentando a documentação correspondente” (resposta datada de 30/10/2018).

hidrelétrica de Balbina, ou ainda nos casos de desapropriações para fins de reforma agrária.

Embora os grandes imóveis tenham um nível bem superior de formalização, com títulos e registros nos cartórios, a quantidade de fraudes que são reveladas cada vez que se estuda essa documentação nos permite afirmar que a propriedade privada da terra em grandes imóveis estava a baixo dos 72% indicados pelo SNCR.

No outro extremo estão os pequenos imóveis e minifúndios, compostos majoritariamente por posses, sem qualquer documentação que estabeleça a propriedade da terra. Esse dado demonstra a fragilidade da ocupação camponesa no estado, visto que é nos pequenos imóveis e minifúndios que estão alocados esses sujeitos.

Esses pontos revelam parte da natureza dos conflitos fundiários no estado do Amazonas: de um lado uma brutal concentração fundiária, sem paralelos no planeta, e do outro lado a massa volumosa de pequenos posseiros sem documentação que lhe garanta a permanência na terra.

Agradecimentos

Este artigo decorre de uma pesquisa maior que gerou a tese de doutoramento “A formação da propriedade capitalista no Amazonas”, defendida em 2019. Neste sentido, agradeço ao Programa de Pós Graduação em Geografia Humana – USP e ao meu orientado Prof. Dr. Ariovaldo Umbelino de Oliveira. Agradeço também à Fundação de Amparo à Pesquisa do Amazonas (FAPEAM) pela bolsa concedida no âmbito do Programa RH-Doutorado.

Referências

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA. Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNRC. **Cadastro de Imóveis Rurais - Situação Jurídica - Titularidade Particular**. Total por UF: Amazonas. Brasília: INCRA, 27 de junho de 2016a. [Com base em SNCR, Apuração Especial realizada em 30 de junho de 2014.]

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA. Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNRC.

Cadastro de Imóveis Rurais - Situação Jurídica - Titularidade Particular. Total por UF: Amazonas. Brasília: INCRA, 28 de junho de 2016b. [Com base em SNCR, Apuração Especial realizada em 30 de junho de 2014.]

BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA. **Manual de Orientação para Preenchimento da Declaração para Cadastro de Imóveis Rurais Eletrônica.** Brasília, DF: INCRA, 2015. Disponível em: http://www.incra.gov.br/sites/default/files/uploads/estrutura-fundiaria/regularizacao-fundiaria/manual_declaracao_eletronica_final_13032015_1.pdf. Acesso em: 23 de janeiro de 2016.

BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Comissão Parlamentar de Inquérito Destinada a Investigar a Ocupação de Terras Públicas na Região Amazônica. **Ocupação de terras públicas na Região Amazônica:** relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a ocupação de terras públicas na Região Amazônica. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2002a. 641 p.

BRASIL. Ministério da Política Fundiária e do Desenvolvimento Agrário Instituto Nacional De Colonização E Reforma Agrária – INCRA. **O livro branco da grilagem de terras no Brasil.** Brasília, DF: Ministério da Política Fundiária e do Desenvolvimento Agrário: INCRA, 1999c. Disponível em: http://www.incra.gov.br/media/servicos/publicacao/livros_revistas_e_cartilhas/Livro%20Branco%20da%20Grilagem%20de%20Terras.pdf. Acesso em: 23 maio 2016.

BRASIL. **Lei 13.465, de 11 de julho de 2017.** Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal. Brasília, DF: Presidência da República, 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13465.htm. Acesso em: 05 nov. 2018.

BRASIL. **Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009.** Dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal; altera as Leis nos 8.666, de 21 de junho de 1993, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11952.htm#art6%C2%A71. Acesso em: 05 nov. 2018.

BRASIL. **Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993.** Dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal. Brasília, DF: Presidência da República, 1993a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8629.htm. Acesso em: 20 nov. 2018.

FARIAS, Elaíze. ‘Grilagem Paulista’ impede que comunidades tenham direito à terra no Amazonas. **Amazônia Real.** Manaus, 26 abr. 2019. Disponível em: <https://amazoniareal.com.br/grilagem-paulista-impede-que-comunidades-tenham->

direito-terra-no-amazonas/. Acesso em: 13 dez. 19.

FARIAS, Elaíze. Indígenas Mura são ameaçados por grileiros no Amazonas. **Amazônia Real**. Manaus, 03 set. 2019. Disponível em: <https://amazoniareal.com.br/indigenas-mura-sao-ameacados-por-grileiros-no-amazonas/> Acesso em: 13 dez. 19.

LIMA, Marinildes Costeira de Mendonça. **Relatório das Correções Extraordinárias nos Registros de Terras Rurais no Estado do Amazonas**. Manaus: Edições Governo do Estado: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas, 2002.

OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de. Geografia Agrária: perspectivas no início do século XXI. In: OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de; MARQUES, Marta Inez Medeiros (ed.). **O Campo no Século XXI: território de vida, de luta e de construção da justiça social**. São Paulo: Casa Amarela: Paz e Terra, 2004. p. 29-70.

OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de. **Nota Técnica sobre Marcos Legais e Institucionais Referentes à Questão da Terra na Amazônia Legal**. São Paulo: [s.n.], 2008. mimeografado.

OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino. **A fronteira amazônica mato-grossense: Grilagem, Corrupção e Violência**. São Paulo: Iandê Editorial, 2016, 530 p.

OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de. A longa marcha do campesinato brasileiro: movimentos sociais, conflitos e Reforma Agrária. **Estudos Avançados**, 15(43), 185-206, 2001. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/eav/article/view/9831>. Acesso em: 09 dez. 2019.

OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de *et all.* **A grilagem de terras na formação territorial brasileira**. São Paulo: FFLCH/USP, 2020. DOI 10.11606/9786587621326. Acesso em: 08 abr. 2022.

SCHWADE, Tiago Maiká Muller. **A formação da propriedade capitalista no Amazonas**. 2019. Tese (Doutorado em Geografia Humana) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019. doi:10.11606/T.8.2019.tde-21052019-142737. Acesso em: 21 nov. 2019.

SCHWADE, Tiago Maiká Müller. **Reordenamento Territorial e Conflitos Agrários em Presidente**. 2012. 117 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Ambientais) – Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2012. Disponível em: <https://tede.ufam.edu.br/handle/tede/4344>. Acesso em: 26 mar. 2018.

TORRES, Mauricio. “Grilagem para principiantes: guia de procedimentos básicos para o roubo de terras públicas”. In: MARQUES, M.I.M. et alii. **Perspectivas de Natureza: geografia, formas de natureza e política**. Annablume, 2018, p. 285-314.